

11-6-63

1148 2a. Turma

add

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 53 395 - São Paulo

Locação - Dec. 24. 150; Acórdão -

00545030
04370530
03951000
00000100

- Não se aplica a vantagem do § 1º do artigo 15 da Lei 1300 à mora do locatário cujo contrato é regido pelo Decreto nº 150.
Recurso conhecido e provido.

Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nº 53 395, de São Paulo, em que é recorrente Espólio de Manoel Rodrigues Gaspar e recorrida Teixeira & Soares Ltda.:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua 2a. Turma, conhecer e dar provimento ao recurso, ni notas taquigráficas.

Custas ex loca.

Brasília, 11 de junho de 1963.

PRESIDENTE

HANNEMANN GUIMARÃES

RELATOR

A.M. VILLAS BÔAS

27 11-3-63-727

11-6-63

2a. Turma

md

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 53 395 - São Paulo

RELATOR: - O Sr. Ministro Antonio Martins Villas Bôas

RECORRENTE: - Espólio de Manoel Rodrigues Gaspar

RECORRIDA: - Teixeira & Soares Ltd.

00545030
04370530
03952000
00000240

= R E L A T Ó R I O =

O SENHOR MINISTRO A.M. VILLAS BÔAS: - Reporto-me ao despacho de recebimento do recurso, proferido pelo ilustre Presidente José Geraldo Rodrigues de Alkmim (fls 49-50), acrescentando que só o recorrente, Espólio de Manoel Rodrigues Gaspar, ofereceu razões.

À Mesa.

A.M. Villas Bôas.

= V O T O =

Decida-se que tem inteira aplicação às licenças comerciais regidas pela lei de Luvas e disposto no § 1º do art. 15 da Lei 1300.

Conheço do recurso, por comprovado dissídio jurisprudencial, para dar-lhe provimento.

11-6-53

2a. Turma

mdc

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 53 395 - São Paulo

RELATOR: - O Sr. Ministro Antonio Martins Villas Bôas

RECORRENTE: - Espólio de Manoel Rodrigues Gaspar

RECORRIDA: - Teixeira & Soares Ltd.

= R E L A T Ó R I O =

O SENHOR MINISTRO A.M. VILLAS BÔAS: - Reporto-me ao despacho de recebimento do recurso, proferido pelo ilustre Presidente José Geraldo Rodrigues de Alkmim (ris 49-50), acrescentando que só o recorrente, Espólio de Manoel Rodrigues Gaspar, ofereceu razões.

À Mesa.

A.M. Villas Bôas.

= V O T O =

Decida-se que tem inteira aplicação às liquidações comerciais regidas pela lei de lutas e disposto no § 1º do art. 15 da lei 1500.

Conheço do recurso, por comprovado dissídio jurisprudencial, para dar-lhe provimento.

Não há restrições ao direito de propriedade sem texto.

As dos §§ do art. 15 estão naturalmente subordinados ao caput:

"Durante a vigência desta lei, não será concedido despejo, a não ser:".

As vantagens outorgadas aos inquilinos, em detrimento do senhorio, referem-se às relações ex locata reguladas pela Lei 1300, e não às regidas pelo Decreto nº 24.150 que tem a sua complementação no Código Civil, como tem sido entendido.

.....

VII/

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 53.395 - SÃO PAULO

RECORRENTE: ESPÓLIO DE MANOEL RODRIGUES CASPAR
(Adv. Adam Jorge Hignel)

RECORRIDA: Teixeira & Soares Ltda.
(Adv. Ciro d'Alexandro)

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
A TURMA, UNÂNIMEMENTE, CONHEceu DO RECURSO E LHE DEU PROVIMENTO.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Mahnemann Guimarães.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Bôas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes Leal, Vilas Bôas e Mahnemann Guimarães.

Ausente, licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Em, 11 de junho de 1963.

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
no exercício da Vice-Diretoria-Geral.

00545030
04370530
03954000
00000410